

**Contrato de Reforma de Ponte em Madeira na Localidade de Santana.**

**Contrato n° 137/2015.  
Dispensa de Licitação n° 28/2015.  
Processo Licitatório n°98/2015.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. João Sirineu Pelissaro**, Vice Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **Bravo Construtora**, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ cidade de Vila Lângaro/RS, **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas na **Dispensa de licitação n° 28/2015**, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da dispensa de licitação acima referida, os materiais e mão-de-obra necessários para reforma de ponte em madeira, sobre o Rio Lajeado, na Localidade de Santana, interior do município de Santa Cecília do Sul.

**2. Clausula Segunda** - A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do termo de início de obra.

**3. Clausula Terceira** - Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 9.791,21** (nove mil setecentos e noventa e um reais com vinte um centavos), sendo R\$ 6.861,05 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais com cinco centavos) a título de materiais, e R\$ 2.930,16 (dois mil novecentos e trinta reais com dezesseis centavos) a título de mão-de-obra.

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

**4. Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro, após a aprovação do setor de engenharia.

**Parágrafo Primeiro** - Não estando em condições de recebimento, será suspenso todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e

intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Ao final da obra a contratada, juntamente com a Nota Fiscal apresentada, deverá anexar Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS), para encerramento da obra, sendo que a parcela somente será paga mediante a entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais da obra junto ao INSS.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

**5. Cláusula Quinta** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicados as seguintes penalidades:

**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{(Prazo máx. de entrega - em dias)}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**6. Cláusula Sexta** - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**7. Cláusula Sétima** - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**8. Cláusula Oitava** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Sec. Mun. De Obras e Viação

4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1069 - Construção, Reforma Pontes e bueiros

**9. Cláusula Nona** - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. Cláusula Décima** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11. Cláusula Décima Primeira** - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

**12. Cláusula Décima Segunda** - O início da prestação de serviço e materiais se dará na assinatura do contrato.

**13. Cláusula Décima Terceira** - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**14. Cláusula Décima Quarta** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**15. Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**16. Cláusula Décima Sexta** - Ficará como responsável técnico pela fiscalização desta obra a Engenheira Regina Chiste, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

**17. Cláusula Décima Sétima** - O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**18. Cláusula Décima Oitava** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**19. Cláusula Décima Nona** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, em 16 de dezembro de 2015.

João Sirineu Pelissaro  
Prefeita Municipal em Exercício

Empresa  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_